

RESOLUÇÃO N° 08/2004
(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2004)

Alterada pela Resolução nº 13/04.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CONFECÇÕES CAMACAN LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à indústria CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., CNPJ nº 05.831.339/0001-53, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 92% (noventa e dois por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., nas operações de saídas de artigos de malharia, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 13, de 28/06/04, DOE de 30/06/04, efeitos a partir de 30/06/04.

Redação original, efeitos até 29/06/04:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., nas operações de saídas de artigos de malharia, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 1999 e revogando a Resolução nº 74/99 - PROBAHIA.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente